

AUTOFALÊNCIA

INTRODUÇÃO

O cumprimento das obrigações empresariais contraídas é de suma importância. Desde a Roma Antiga cuida-se do instituto da falência empresarial, entretanto, de modo pejorativo. Nos dias atuais, a falência é vista como um problema econômico-social. A falência pode ser pedida por um dos credores, ou até mesmo pelo empresário ou pela sociedade empresária, de onde decorre o instituto da autofalência, tema do presente trabalho.

DESENVOLVIMENTO

O instituto da autofalência está previsto nos artigos 105 à 107 da Lei 11.101/2005. Este instituto deve ser encarado como uma obrigação, e não uma faculdade do devedor. O pedido da autofalência é quando o empresário ou a sociedade empresária confessa sua própria insolvência, afirmando não reunir condições para sua recuperação judicial.

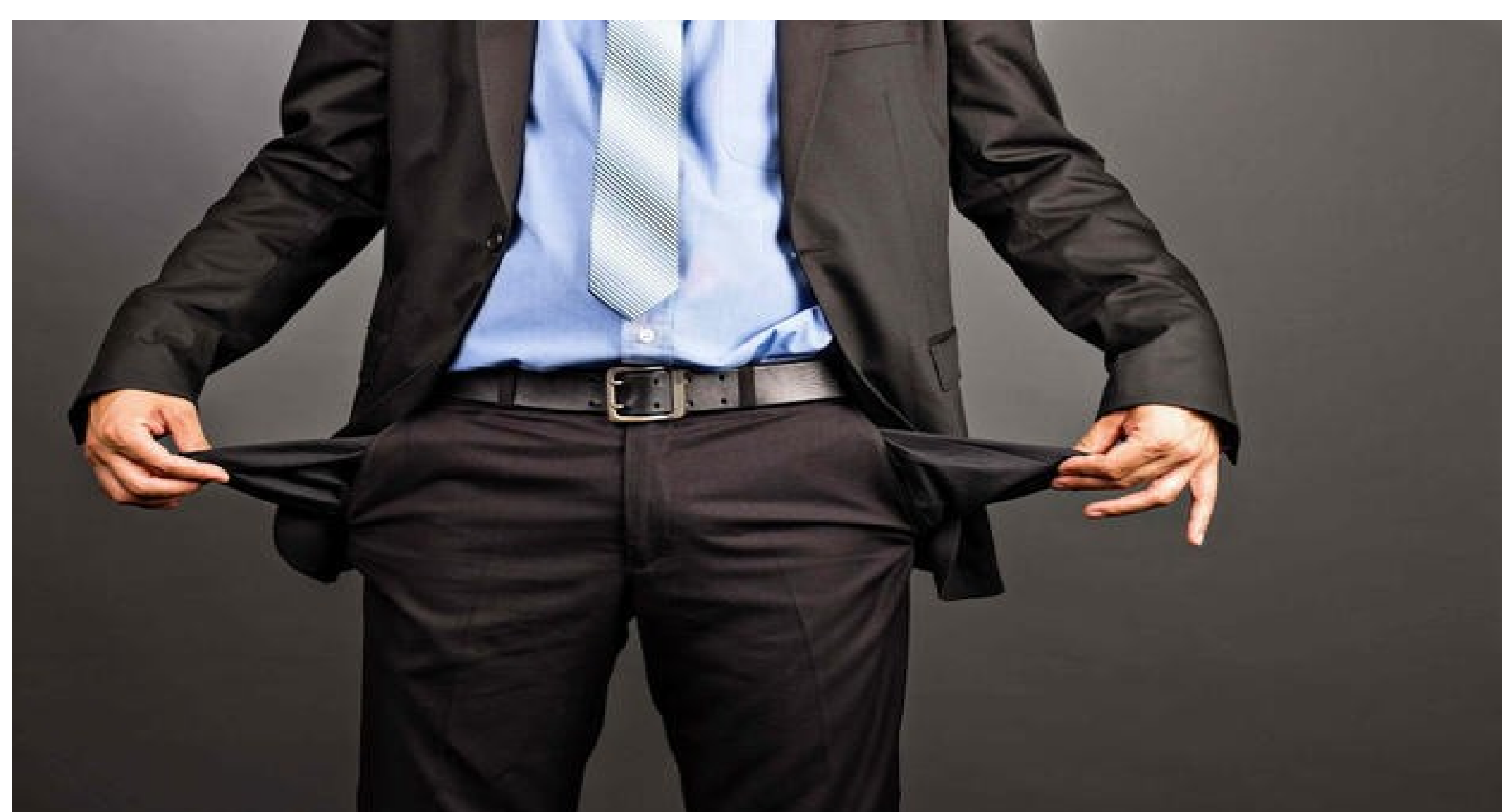


Figura 1: autofalência: uma obrigação do empresário.

Neste pedido, que é endereçado ao juízo cível competente, deve-se expor as razões da impossibilidade do prosseguimento da atividade empresarial, sendo o pedido obrigatoriamente instruído pelos documentos do rol do artigo 105 da referida lei, não sendo necessário, entretanto, títulos vencidos e/ou protestados. Após isso, os trâmites serão os mesmos que o do procedimento de falência solicitado pelo credor e previsto na mesma lei.

Por fim, um pedido de desistência pode ser feito, entretanto, este deve ser realizado antes que o juízo falencial declare a quebra.

CONCLUSÃO

Quando a situação da empresa torna-se clara ao empresário, e este não visualiza condições de uma possível recuperação, o pedido de autofalência torna-se necessário. É propício que, ele mesmo organize a sua quebra, uma vez já estar preparado para isso. O juiz, ao receber o pedido, nomeará um administrador judicial para coordenar a situação. O uso desta saída é legal e legítima, e não deve ser encarada como uma oportunidade de o empresário ou a sociedade empresarial insolvente se ver livre das obrigações contraídas, mas sim, como uma tentativa de resolver a situação.

REFERÊNCIAS

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm (acesso em 25/10/2017)
- https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3978 (acesso em 25/10/2017)
- <https://vitorferrari.jusbrasil.com.br/artigos/236753004/da-falencia-e-da-autofalencia> (acesso em 24/10/2017)